

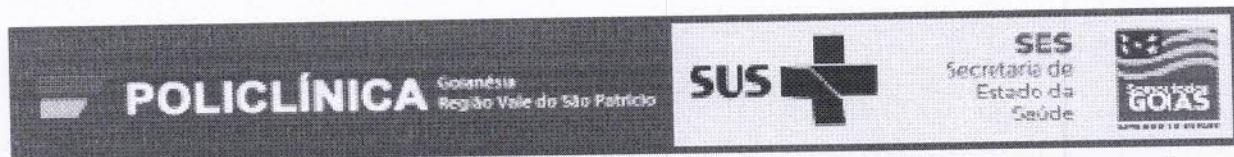
**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
VEÍCULO AUTOMOTOR PARA A
POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE
GOIANÉSIA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO CEM E RS
PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**

CONTRATO Nº 040/2021 - POLICLÍNICA REGIONAL-GOIANÉSIA/GO

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0003-07, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de Março de 2018, entidade gestora da **POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE GOIANÉSIA/GO**, situada na Rua 12, nº 286, Qd. 62, Lt. 362, UNI 1, Zona 4, Centro, Cidade de Goianésia/GO, CEP:76.380-034, neste ato devidamente representado pelo seu **Diretor Presidente, SR. JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.273.582/0001-66, com sede na Avenida Goiás, Nº 4.057, quadra 25, lote 3, sala 1, Setor Crimeia Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.563-220, neste ato representada por seu sócio administrador, Rodrigo de Freitas Sales, inscrito no CPF/MF sob o nº 718.387.591-15, doravante denominado **LOCADOR**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem:

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado e está vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, conseqüentemente, ao interesse público, diante do Contrato de Gestão nº 65/2020 celebrado entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**, para a gestão e operacionalização das atividades da **POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE GOIANÉSIA/GO**.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na **LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR** para o atendimento das necessidades e interesses da **POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE GOIANÉSIA/GO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços de locação de veículos automotores contratados neste instrumento, destinam-se a atender os interesses do LOCATÁRIO no exercício das atividades de locomoção junto a **POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE GOIANÉSIA/GO**, situada na Rua 12, nº 286, Qd. 62, Lt. 362, UNI 1, Zona 4, Centro, Cidade de Goianésia/GO.
- 2.2. A prestação dos serviços de locação de veículos automotores pelo LOCADOR compreenderá:
- Locação de 1 (um) veículo sem motorista;
Modelo FORD-KA placa PRD-6392,
 - Veículo com franquias mensal de 5.000 KM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

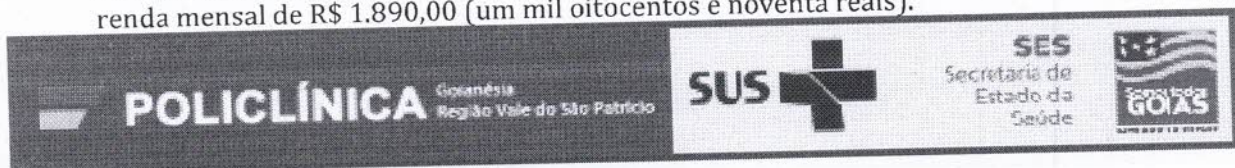
- 3.1. Este contrato terá prazo determinado, com início em 05/03/2021 e término em 04/03/2022.
- 3.1.1. Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3.2. Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do LOCATÁRIO, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 3.3. O presente instrumento está vinculado aos termos do Contrato de Gestão no 065/2020 - SES/GO firmado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, no prazo previsto na Cláusula 3.1 supra, o presente Contrato também o será, sem qualquer penalidade em desfavor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao LOCATÁRIO.
- 4.2. Nas hipóteses de o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao LOCADOR, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao LOCADOR.
- 4.3. O LOCADOR exime o LOCATÁRIO de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o LOCADOR deverá se incumbir de apresentar.
- 4.3.1. Na hipótese de o LOCADOR exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do LOCATÁRIO pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. O LOCADOR declara ser o legítimo proprietário dos veículos citados no item 2.2, e que ambos estão em perfeito estado e que resolveu dá-lo em locação ao LOCATÁRIO, mediante renda mensal de R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais).



- 5.2. O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: **"Contrato Emergencial no. 040/2021 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA A POLICLINICA REGIONAL - UNIDADE GOIANÉSIA.**
- 5.3. Juntamente com a Nota Fiscal, o LOCADOR deverá encaminhar o Relatório detalhado dos veículos utilizados no período, bem como, quando aplicável, a relação dos profissionais/pessoal disponibilizado na execução dos serviços descritos na Cláusula 2 supra.
- 5.4. **Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:**
- 5.4.1. Cartão CNPJ (atualizado).
- 5.4.2. Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).
- 5.4.3. Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.
- 5.4.4. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).
- 5.4.4.1. A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do LOCADOR e do Município de Goianésia.
- 5.4.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).
- 5.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).
- 5.4.8. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.5. A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o LOCADOR retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o LOCATÁRIO.
- 5.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do LOCADOR:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente

- 5.7. As informações bancárias do LOCADOR constantes da Cláusula 5.7 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.
- 5.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos serviços constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada nas Cláusulas
- 5.9.1. O LOCADOR declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao LOCATÁRIO por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao LOCADOR, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do LOCATÁRIO.
- 5.9.2. Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao LOCADOR por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o LOCADOR não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigi-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do LOCATÁRIO, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o LOCATÁRIO defenda os termos pactuados neste Contrato.
- 5.9. Do preço a ser pago ao LOCADOR o LOCATÁRIO poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.

- 5.10. O LOCADOR concorda que o LOCATÁRIO efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 6.1. O LOCADOR estará sujeito às seguintes obrigações:

- 6.1.1. Disponibilizar ao LOCATÁRIO o Veículo correspondente citado no item 2.2, devidamente revisado, limpo, em perfeitas condições de uso e com sua documentação em ordem.
- 6.1.2. O LOCADOR se responsabiliza pelas despesas de Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva do Veículo decorrente do seu uso correto, adequado e normal, excetuando-se os custos de combustível, consertos de acessórios e pneumática, vidros, lanternas, retrovisores, lavagens, despesas decorrentes de Eventos Adversos, danos causados ao Veículo, dentre outras, desde que, no caso de Manutenção Corretiva, esta não tenha sido causada por Mau Uso ou Uso Indevido por parte do LOCATÁRIO, Usuário e/ou Condutor Adicional.
- 6.1.3. Executar a locação previstos na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para a locação, e com observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.
- 6.1.4. Manter sigilo a quaisquer dados, informações, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, inovações, segredos e criações "CONFIDENCIAIS", a que ela, LOCADOR ou seus profissionais venham a ter conhecimento ou ser confiado em razão da execução deste Projeto, comprometendo-se, a não revelar, reproduzir, utilizar ou informar a terceiros, e não permitir que nenhum de seus profissionais faça uso indevido desses dados, sob as penas da lei, assumindo a total responsabilidade objetiva pelo ressarcimento das perdas e danos que venham a ser sofridos pela LOCATÁRIO.
- 6.1.5. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (LOCADOR e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao LOCATÁRIO.
- 6.1.6. Executar os serviços em atendimento aos interesses públicos e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 6.1.7. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo LOCATÁRIO.
- 6.1.8. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do LOCATÁRIO.
- 6.1.9. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo LOCATÁRIO no tocante à prestação de informações e dados sobre a locação prestada.
- 6.1.10. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 6.1.11. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do LOCATÁRIO, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos
- 6.1.12. Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 6.1.13. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo LOCATÁRIO, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do LOCATÁRIO.
- 6.1.14. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.
- 6.1.15. Seguir as normas e regulamentos internos do LOCATÁRIO.

- 6.1.16.** Comunicar imediatamente o LOCATÁRIO todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.17.** Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei no. 6.019/74.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 7.1.** Exigir do LOCADOR o cumprimento de todas as suas obrigações previstas na Proposta Comercial apresentada e neste Contrato.
- 7.2.** A utilização do Veículo é restrita ao território nacional, ficando expressamente proibido seu uso em outros países.
- 7.3.** É expressamente vedada a utilização do Veículo pelo LOCATÁRIO em vias de trânsito não adequadas e/ou não regulamentadas pelos órgãos públicos, sob pena de caracterizar Uso indevido e/ou Mau Uso do Veículo, sob pena de rescisão do Contrato, perda da reparação por perdas e danos.
- 7.4.** O Uso indevido e/ou Mau Uso do Veículo pelo Locatário, Usuário e/ou Condutor(es) Adicional(is), facultará ao LOCADOR rescindir o Contrato, com a consequente retomada do Veículo, ficando o Locatário, Usuário, Condutor Adicional e/ou Responsável Financeiro responsáveis solidariamente pelo pagamento de todos os valores devidos por força deste Termo, do Contrato e da lei, além da reparação por perdas e danos.
- 7.5.** O LOCATÁRIO concorda e reconhece desde já que serão exclusiva e integralmente responsáveis por todas as multas lavradas por infrações administrativas e/ou de trânsito durante o período em que estiverem na posse do Veículo até a data da efetiva devolução desse ao LOCADOR.
- 7.6.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do LOCADOR, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do LOCADOR.
- 7.7.** Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo LOCADOR em tempo hábil.
- 7.8.** Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o LOCADOR.
- 7.9.** Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução do Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização.
- 7.10.** Exigir do LOCADOR o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 7.11.** Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo LOCADOR em face do LOCATÁRIO ou Poder Público Estadual.
- 7.12.** Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do LOCADOR quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1.** Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **LOCATÁRIO**, quando o **LOCADOR**:
- 8.1.1.** Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos.
- 8.1.2.** Paralisar sua locação sem justa causa e prévia comunicação ao LOCATÁRIO.
- 8.1.3.** Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.

- 8.1.4. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do LOCATÁRIO.
 - 8.1.4. Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades de locação.
 - 8.1.5. Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
 - 8.1.6. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
 - 8.1.7. Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos deste Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
 - 8.1.10. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
 - 8.1.11. Utilizar na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato.
 - 8.1.12. Término da relação entre o LOCATÁRIO e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 8.2. Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o LOCATÁRIO requisitará, previamente, do LOCADOR, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.3. O LOCATÁRIO por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretor Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo LOCADOR e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. O não cumprimento pelo LOCADOR das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo LOCATÁRIO, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a consequente rescisão do Contrato.
- 9.2. O LOCADOR concorda que o LOCATÁRIO poderá reter de eventual pagamento devido ao LOCADOR o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Fiscalização das atividades do LOCATÁRIO será exercida pela DIRETORIA TÉCNICA E GERAL DA POLICLÍNICA REGIONAL DE GOIANÉSIA/GO E PELOS DIRETORES TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO CEM, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, bem como o aceite das Notas Fiscais / Faturas e Relatórios emitidos pelo LOCADOR.
- 10.2. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de empregados/colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 10.4. A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o LOCADOR das responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao LOCATÁRIO, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.2. Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o LOCADOR com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionados ao LOCATÁRIO e terceiros.
- 11.3. O LOCADOR não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.
- 11.4. O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do LOCADOR que possam gerar responsabilidade solidária ao LOCATÁRIO autorizará a retenção do montante correspondente pelo LOCATÁRIO, do valor devido ao LOCADOR pelos serviços prestados, como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 11.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 05 de março de 2021.

JEZIEL BARBOSA

FERREIRA:47630841191

Assinado de forma digital

por JEZIEL BARBOSA

FERREIRA:47630841191

INSTITUTO CEM

Jeziel Barbosa Ferreira
Diretor Presidente

RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
Rodrigo de Freitas Sales

TESTEMUNHA 01

Nome:
CPF:
RG:

TESTEMUNHA 02

Nome:
CPF:
RG:



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 10/11/2021 às 15:51, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 35558 e o código verificador 5145.